



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
2017.**

Data: 1º/12/2017

Horário: 09h:00min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital Nº 011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D`Ávila.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 13ª Sessão Ordinária** – realizada em 27NOV2017.

Decisão: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelo E. Conselho Superior.

02. **CI Nº 096/2017/CAOP/MPRR** – encaminha os Termos de Ajustamento de Conduta dos Municípios de Iracema, Pacaraima e Caroebe, referentes ao Projeto Saneamento Básico, para *referendum* previsto na Resolução CPJ Nº 00/16.

Decisão: O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou os respectivos Termos de Ajustamento de Conduta.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira
CI N° /17 - CGMP

03. TAC N° 004/2017/ PROSAUDE

Origem: CI n° 087/17/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta n° 004/2017/PROSAUDE/MP/RR

EMENTA: REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 004/2017/PROSAUDE/MP/RR, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 026/2017/PROSAUDE/MP/RR – NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO N° 37 DA RESOLUÇÃO CPJ N° 004/06 – PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS – DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **referendar** o Termo de Ajustamento de Conduta n° 004/2017/PROSAUDE/MP/RR, celebrado no Procedimento Preparatório n° 026/2017/PROSAUDE/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad
CI N° 011/2017/GPJATA

04. IC n° 006/2016 - PRODECC

ORIGEM: PP n° 006/2016 - PRODECC

ASSUNTO: Apuração de dano coletivo causado por interrupção de serviços de distribuição de energia elétrica pela empresa Eletrobrás Distribuição Roraima.

PROMOVENTE: Dr. Adriano Ávila

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE DANO COLETIVO PELA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – OBJETO DO CADERNO DE INVESTIGAÇÃO JÁ ESTÁ JUDICIALIZADO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

05. Reclamação Disciplinar nº 004/2017 - CGMP

ORIGEM: Despacho exarado pela Exma. Procuradora-Geral, em representação formulada pelo Sr. Kalil Gibran Linhares Coelho

ASSUNTO: Possível infração disciplinar de membro do Ministério Público de Roraima.

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR ABUSO DE PODER DO ÓRGÃO MINISTERIAL EXERCIDO EM FACE DE SUA ATUAÇÃO PERANTE A SESAU – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS – CONDUTA LASTREADA NA AUTONOMIA FUNCIONAL E NO ÂMBITO DAS PRERROGATIVAS MINISTERIAIS – RECURSO NÃO PROVIDO – RECLAMAÇÃO ARQUIVADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher o não provimento do recurso, determinando o arquivamento do feito em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila
CI nº 011/17/ 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

06. TAC NOS AUTOS DO IC 021/2015/Pro-DIE/MP/RR

Assunto: Precariedade da Escola Estadual Idarlene da Silva.

EMENTA: TAC NOS AUTOS DO IC Nº 021/2015 PRO-DIE/MP/RR– PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO – PRO-DIE E ESTADO DE RORAIMA – FORMALMENTE CORRETO – TAC REFERENDADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do IC Nº 021/2015 PRO-DIE/MP/RR, em face do art. 28, §1º, da Resolução CPJ nº 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Procedimentos apresentados em mesa

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira

07. ICP Nº 029-C/2015/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: PP Nº 029/2014/PROSAUDE/MP/RR

ASSUNTO: Verificar a negativa de oferta de equoterapia à paciente G. C. V.

PROMOVENTE: Dr. Ricardo Fontanella



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROSAUDE. FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE EQUOTERAPIA. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONSTATADA EM DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

ACÓRDÃO: Em sede de Inquérito Civil Público, diante da constatação da regularidade do funcionamento do Centro Estadual de Equoterapia, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

Da Procuradoria-Geral de Justiça

08. Pedido de Permuta entre os Promotores de Justiça Dr. Ulisses Moroni Júnior, da Promotoria Cirriminal Residual de Boa Vista e Dra. Soráia Andréia de Azevedo Cattaneo, da Promotoria de Mucajaí.

Decisão: O E. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, deferiu a permuta entre os Promotores Dr. Ulisses Moroni Júnior e Soraia Andréia de Azevedo Cattaneo.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça